



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE)

TÍTULO I: DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Artes do Departamento de Artes do Instituto Federal do Ceará (IFCE), constituído na área de concentração em Artes, funcionará em nível de Mestrado reger-se-á pelo presente Regimento e demais normas expedidas pelos órgãos competentes do IFCE.

§1º O Programa conferirá o grau de:

Mestre em Artes.

§2º O corpo docente permanente é formado por professores portadores, no mínimo, do grau de Doutor.

§3º O Curso de Mestrado Profissional em Artes esta organizado em duas linhas de pesquisa nomeadas de Ensino e Aprendizagem em Artes e Processos de Criação em Artes.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Artes tem por finalidade:

- Garantir formação aos professores/artistas/pesquisadores qualificando-os para a o Ensino de Arte;
- Fomentar e produzir a pesquisa em arte;
- Refletir práticas referentes à atuação docente em Arte;
- Incentivar a pesquisa em arte, cultura e processos de criação artística;
- Favorecer ao professor/artista/pesquisador meios para reavaliação constante de suas abordagens e ferramentas metodológicas no processo de produção e criação no Ensino de Arte;
- Contribuir para a inserção da área de Artes no ensino básico e técnico profissional em futuros programas de formação continuada para professores em outros campi do IFCE por meio de atividades de cooperação;

- Orientar trabalhos que requeiram pesquisas em cursos de graduação e de pós-graduação "lato sensu" que envolvam os conteúdos relacionados à área de aplicação da proposta;
- Promover o desenvolvimento institucional resultando em melhor visibilidade nacional e internacional para o programa, de modo a oferecer formação em nível de pós-graduação, de alto nível para os alunos do IFCE e provenientes de outras IES.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Artes será administrado por um Colegiado de Curso, constituído por docentes permanentes, portadores do grau de Doutor e representante discente.

Art. 4. Compõem o Colegiado do Programa:

- O Coordenador do Programa, seu presidente;
- O Subcoordenador do Programa;
- 6 (seis) representantes dos professores permanentes de forma a garantir representação proporcional por linha de pesquisa do Programa;
- 1 (um) representante dos alunos, observado o disposto no Regimento Geral do IFCE.

Art. 5. Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes.

Art. 6. A escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós- Graduação será feita da seguinte forma:

§1º. Os membros docentes e seus suplentes serão escolhidos por via de eleição direta, na forma do Estatuto e do Regimento Geral do IFCE, pelos membros do Corpo Docente Permanente do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução conforme Regimento Geral do IFCE;

§2º. O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§3º. O Subcoordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

§4º. O membro discente e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o disposto no Regimento Geral do IFCE, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7. A renovação de membros docentes do Colegiado será realizada, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral do IFCE, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 8. O Colegiado do Programa reunir-se-á:

- por convocação do Coordenador do Programa;
- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 9. Compete ao Colegiado eleger, dentre os seus membros pertencentes ao quadro efetivo ativo do IFCE, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador e administrar os aspectos didático-acadêmicos do Programa, a saber:

- orientar e coordenar as atividades dos cursos, em todas as suas fases, podendo recomendar ao departamento a indicação ou substituição de docente;
- elaborar os currículos dos cursos e as alterações que se tornarem necessárias, com indicação dos pré-requisitos, quando houver, e créditos das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação da Câmara de Pós- Graduação;
- fixar diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e recomendar modificações destes ao departamento;
- acompanhar as atividades dos cursos;
- propor ao Chefe de Departamento de Artes do IFCE as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- decidir as questões referentes à matrícula, remoção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- reunir-se ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes durante o semestre letivo;
- fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- fixar o calendário do curso em consonância com o calendário escolar do IFCE;
- definir, por meio de Resoluções, os critérios para o credenciamento e o recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- avaliar, levando em conta as Resoluções pertinentes, os pedidos de credenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- estabelecer critérios para admissão de alunos aos cursos;

- submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de exame de seleção;
- nomear comissão para a seleção dos candidatos aos cursos, observadas as disposições deste Regimento;
- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Artes;
- aprovar o orientador para cada estudante admitido no Mestrado, a partir do momento da admissão;
- aprovar, quando pertinentes, propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;
- aprovar convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Mestre na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Instituições;
- aprovar as eventuais substituições de orientadores e coorientadores, quando for o caso;
- baixar normas sobre elaboração, apresentação e julgamento da dissertação;
- apreciar, diretamente ou através de parecer especial, os projetos de Trabalho de dissertação;
- representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- aprovar a indicação da Comissão Examinadora para julgamento de Trabalho de dissertação de Mestrado;
- estabelecer critérios para o preenchimento das vagas das atividades acadêmicas isoladas;
- programar semestralmente a oferta de atividades acadêmicas adequadas ao desenvolvimento e especificidade dos cursos;
- aprovar a oferta de atividades acadêmicas, após análise das mesmas;
- colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que for solicitado;
- autorizar contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional;
- divulgar as atividades dos cursos sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações, ou por outros meios adequados;
- criar e implementar mecanismos de integração com a Graduação;
- propor à Pró-Reitoria de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- rever este Regimento sempre que necessário.

Art. 10. O Colegiado funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros presentes à reunião.

Art. 11. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o Coordenador do Curso, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa:

- incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- supervisionar e coordenar a execução da programação do curso;
- executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- remeter, anualmente, à Câmara de Pós-Graduação, o relatório de atividades do Curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelo órgão federal competente;
- enviar à Diretoria de Pós-Graduação, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- convocar as eleições previstas neste Regimento;
- representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 13. Compete ao Sub-coordenador do Programa:

- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;
- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa.

TÍTULO III:

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 15. Os Professores do Programa de Pós-Graduação em Artes deverão:

- ter o título de Doutor;
- dedicar-se à pesquisa;

- ter sua participação no Programa aprovada pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.16. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 4 (anos) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante solicitação do professor ao Colegiado, dependendo da aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, pesquisar e orientar mestrandos.

Parágrafo único. Para credenciamento e a renovação de seu credenciamento, o professor deverá demonstrar produção intelectual no último quadriênio que atenda às exigências da CAPES e do Colegiado de Curso.

Art. 17. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, docentes aposentados do IFCE com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 18. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante solicitação do professor ao Colegiado, dependendo da aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Aos docentes colaboradores compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos.

Parágrafo único. Para credenciamento e a renovação de seu credenciamento, o professor deverá demonstrar produção intelectual no último quadriênio que atenda às exigências da CAPES e do Colegiado de Curso.

Caso isso não seja demonstrado, o Colegiado poderá não aprovar o seu credenciamento ou recredenciamento. Aos docentes colaboradores competem ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes.

Art. 19. Todo estudante admitido em curso de Mestrado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º. O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§2º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor, pertencente ou não ao quadro de docentes do IFCE, que assistirá o discente na elaboração de dissertação.

Art. 21. Uma vez estabelecida a relação orientador, co-orientador (se for o caso) e orientando, através da aprovação do projeto de pesquisa e

estabelecimento do plano de trabalho, é de responsabilidade dos membros acima descritos a guarda de sigilo tanto sobre o projeto quanto sobre seu desenvolvimento e produtos associados, devendo haver consulta prévia aos membros do grupo quando da divulgação relativa aos trabalhos.

Parágrafo único. Questões relativas à autoria de publicações ou outros produtos devem ser discutidas e esclarecidas entre as partes, desde o início dos trabalhos.

Art. 22. O número de orientandos por cada orientador será definido em função do coeficiente de orientação estabelecido pelo Colegiado do Curso que seguirá as normas de avaliação externas do Programa.

Art. 23. Compete ao orientador:

- orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, auxiliando-o em seus estudos teóricos e no projeto de pesquisa;
- realizar, com o estudante, encontros de orientação e acompanhamento;
- iniciar discussão sobre o tema de interesse de dissertação;
- orientar o estudante na reestruturação de seu projeto de dissertação;
- supervisionar sua elaboração;
- propor, se considerar necessário, ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencentes(s) ou não ao quadro do IFCE para assisti-lo na elaboração de dissertação;
- autorizar o estudante a requerer sua defesa de dissertação;
- encaminhar ao Colegiado do Programa, para defesa pública, a dissertação de seus orientandos;
- participar da Comissão incumbida de arguir o estudante na defesa da dissertação;
- procurar contribuir para o aprimoramento da infra-estrutura do IFCE, através da elaboração de projetos e captação de recursos;
- conferir com o orientando as cópias finais da dissertação e autorizar sua entrega à secretaria de Pós-Graduação.
- exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO IV
DA ADMISSÃO AOS CURSOS
CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24. O número de vagas referentes ao curso do Programa de Pós-Graduação em Artes será proposto pelo Colegiado de Curso em formulário próprio, no período previsto no calendário acadêmico do IFCE, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do edital antes da aprovação final da matéria depois de aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 25. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração o seguinte elemento:

- Capacidade de orientação do seu quadro de professores credenciados no Curso, obedecido ao limite máximo estabelecido pelos órgãos de avaliação e a conveniência do Programa;

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Artes é aberta a portadores de diplomas de graduação na área de Artes e áreas afins e será feita em 5 (cinco) etapas sendo as quatro primeiras eliminatórias e a última classificatória:

Etapa 1 – Análise dos documentos apresentados;

Etapa 2 – avaliação do anteprojeto de Trabalho Final;

Etapa 3 – Prova escrita específica;

Etapa 4 – Prova oral (Entrevista);

Etapa 5 - Análise de Currículo Lattes e Portifólio .

Art. 27. No ato de inscrição para o curso do Programa de Pós-Graduação em Artes do IFCE, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Curso, devidamente preenchido;
- cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- histórico escolar do curso de graduação ou equivalente;
- *curriculum lattes* acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios;
- provar estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- cópia da Carteira de Identidade e de CPF e de outros documentos eventualmente exigidos pelo Colegiado do Curso.
- projeto inicial de Trabalho Final vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa do Curso, elaborado de acordo com instruções do Colegiado;

- portfólio ou documentos referentes à produção artística e/ou escrita;
- a critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferências de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação em Artes.

Art. 28. Para ser admitido como estudante regular no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes fases:

1. Fase eliminatória:

- análise dos documentos apresentados;
- anteprojeto de Trabalho Final;
- prova escrita específica ;
- Entrevista;

2. Fase classificatória:

- Análise de currículo;
- Análise de portfólio

Art. 29. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Artes do IFCE deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- requerimento em formulário próprio;
- cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- *currículum lattes* acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios;
- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- apresentar projeto de Trabalho Final, vinculado obrigatoriamente à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do curso de Mestrado;
- portfólio ou documentos referentes à produção artística e/ou escrita, se for o caso;
- apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós- Graduação de origem.

Art. 30. Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;
- ser aceito por um professor orientador;
- cumprir o disposto no inciso referente à admissão.

Art. 31. A Secretaria do Programa enviará à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CCA), após a admissão, os dados de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 32. O estudante transferido deverá completar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo Regimento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 33 . O exame de língua estrangeira para candidato estrangeiro, exceto os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deve obedecer ao seguinte item:

- um exame de Português, como língua instrumental, e um exame de 1 (uma) língua estrangeira instrumental dentre o elenco oferecido pelo Programa e constante em Edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 34. O estudante deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 35. A matrícula será feita na Secretaria do curso de Pós-Graduação;

Art. 36. Em cada período letivo, o estudante matricular-se-á em atividades acadêmicas com anuência de seu orientador.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas, até completarem os créditos exigidos no Curso, deverão matricular-se em atividades acadêmicas que correspondam a pelo menos 4 (quatro) créditos por semestre.

Art. 37. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento correspondente computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador.

Art. 38. O estudante, com a anuência de seu orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais atividades acadêmicas).

- trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CCA).
- poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

Art. 39. Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula semestralmente.

Art. 40. O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado, matricular-se em atividade acadêmica de pós-graduação não integrante do currículo, que será considerada atividade acadêmica eletiva.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa de Pós-Graduação.

Art. 41. No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento do que consta das Normas Gerais de Pós-Graduação do IFCE.

Art. 42. Durante a fase de elaboração do trabalho final, até a sua defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

Art. 43. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico (CCA):

- cópia das matrículas dos estudantes;
- documentos dos alunos, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 44. O Programa de Pós-Graduação em Artes do Departamento de Artes do IFCE oferece a seguinte área de concentração: Artes.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas se classificam em eletivas e/ou obrigatórias, sendo que essas últimas podem ser cursadas de acordo com os interesses do orientador e do orientando e oferta de cada ano no próprio curso ou outro curso de mestrado, desde que previamente autorizado pela coordenação.

Art. 45. As atividades acadêmicas podem ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, videoconferências, via *internet* ou outros procedimentos didáticos peculiares à área.

Art. 46. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes do Departamento de Artes do IFCE terá duração de:

- mínima de 15 (quinze) e máxima 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula inicial no nível pleiteado, até a data de defesa do trabalho final.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite do prazo (por no máximo seis meses).

Art. 47. A estrutura curricular é composta por atividades acadêmicas obrigatórias e/ou eletivas.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas eletivas devem possibilitar ao aluno um espaço no currículo para o aprofundamento de conhecimentos para a produção do trabalho final.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 48. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos. O crédito constitui uma unidade de medida composta por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 49. Os créditos obtidos em diferentes Programas de Pós- Graduação poderão ser aproveitados seguindo um limite avaliado, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 50. O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em atividades acadêmicas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 51. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos a nota 7 (sete) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 52. Nenhum estudante será admitido à apresentação de defesa do trabalho final antes de obter o total dos créditos estipulados para obtenção do respectivo Grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 53. Para obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá completar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, 6 (seis) créditos relativos à atividade de Elaboração de Trabalho Final e ser aprovado na Defesa de Trabalho Final.

Art. 54. Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com este Regimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 55. Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada atividade acadêmica, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou trabalho final.

Art. 56. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas, de acordo com a escala de ZERO a DEZ:

§1º. Será considerado aprovado na atividade acadêmica o aluno que obtiver as notas SETE a DEZ, e reprovado aquele que obtiver notas abaixo de SETE.

§2º. O estudante que obtiver nota inferior a SETE, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do Curso.

Art. 57. O aluno que receber bolsa de estudo através do Programa de Pós-Graduação deverá, para assegurá-la, dentre outras exigências regulamentares do órgão financiador:

- estar matriculado em atividades acadêmicas que perfazem o número de créditos mínimos exigidos por este Regimento;

- apresentar o projeto de Trabalho Final e prestar Exame de Qualificação dentro dos prazos previstos, além de relatórios de andamento de pesquisa e demais informações solicitadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 59. O Trabalho final de Conclusão do curso poderá traduzir-se por:

- Uma Dissertação sobre problemática teórica e/ou prática, relevante para a área de Artes. A dissertação deverá: relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa; conter uma delimitação clara do tema escolhido; compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão; apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada; ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem; seguir as normas da ABNT em vigor;
- Apresentação de Trabalho prático/produto artístico que envolve pesquisa, criação e ensino em Artes acompanhado de artigo científico de 20 páginas sobre o processo realizado. O texto nesta modalidade deve se consistir de um artigo, que seja resultado de um trabalho artístico, oriundo de uma trajetória de pesquisa, com referências teóricas e práticas, em que se explicitem os procedimentos e metodologias do processo de criação e construção do conhecimento no ensino em Artes.

§ 1º. – Destaca-se que ensino de artes aqui não se refere somente a atividades desenvolvidas em espaço escolar, mas sim, em todo e qualquer ambiente educativo.

§ 2º. – Tanto a dissertação como o trabalho prático/produto artístico e artigo deverão ter orientação de um dos professores do curso.

Art. 60. Após ter completado os créditos exigidos e, no máximo, até 90 dias *antes da Defesa do Trabalho Final de Conclusão do Curso*, o estudante terá que prestar **Exame de Qualificação**, mediante parecer do orientador e aprovação de banca examinadora pelo Colegiado:

§1º. - o exame constará de seminário sobre o assunto específico do trabalho final de conclusão e sobre áreas de conhecimento que possam contribuir para o aprofundamento do tema da mesma, seguido de arguição dos membros da Comissão Examinadora;

§ 2º. - o mestrando deverá entregar para a banca de qualificação:

- Se seu trabalho for uma dissertação, um texto para o seminário contendo os seguintes elementos: título, ainda que provisório, introdução onde conste uma análise crítica do atual estágio da pesquisa e/ou trabalho de criação em relação ao projeto

inicialmente aprovado na seleção, sendo 40 (quarenta) páginas ou de um a dois capítulos integrais do trabalho, a súmula dos outros capítulos da dissertação e a relação das referências consultadas.

- Se seu trabalho for prático/produto artístico e artigo: apresentar parte do produto artístico que está desenvolvendo em até cinco minutos e um resumo expandido contendo os seguintes elementos: título, ainda que provisório, introdução onde conste uma análise crítica do atual estágio da pesquisa e/ou trabalho de criação em relação ao projeto inicialmente aprovado na seleção trazendo em cinco páginas, a súmula das partes em desenvolvimento e a relação das referências consultadas.
- O material deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa até 20 (vinte) dias antes da realização do exame de qualificação, em 4 (quatro) cópias impressas, acompanhadas de requerimento assinado pelo orientador;
- a Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada previamente pelo Colegiado, deverá ser constituída pelo orientador e 3 (três) professores convidados da área de especialização do candidato, sendo que dois dos convidados atuarão como membros titulares e um como membro suplente. Estimula-se que pelo menos 1 (um) dos membros titulares da Comissão Examinadora seja externo ao Programa;
- a Comissão emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Curso, após aprovação do Colegiado;
- pelo menos um membro titular convidado da Banca do Exame de Qualificação deverá participar da Banca de Defesa de Trabalho final de conclusão;
- no caso de insucesso no Exame de Qualificação, o aluno poderá ter mais 3 (três) meses para se apresentar para novo Exame, a critério do Colegiado e respeitado o prazo máximo de 24 meses de curso. Em caso de nova reprovação, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 63. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa do trabalho final de conclusão do curso :

- o requerimento deverá ser acompanhado de 5 (cinco) exemplares do trabalho final, a serem entregues até 30 (trinta) dias antes da data da defesa. No caso do trabalho prático artístico é importante que o mestrando em conjunto com seu orientador e coordenação do curso vejam como a banca pode ter acesso ao trabalho criativo para uma compreensão melhor do artigo escrito antes do dia da defesa por meios midiáticos ou outros. Após a defesa, deverão ser entregues 1 (um) exemplar impresso e uma versão eletrônica completa com as devidas correções sugeridas pela Banca, se houver, e no prazo estipulado em ata para encaminhamento às Bibliotecas;

- a data da defesa será fixada pelo Colegiado do Curso no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento e dos exemplares da dissertação ou artigo / trabalho/produto final;
- compreendendo que ainda não há um conjunto de formas pré-definidas para trabalho final no mestrado profissional, e, no desejo de que este curso possa sempre possibilitar adequações que favoreçam a pesquisa, a criação e o ensino em Artes, salientamos que em trabalhos cuja apresentação de resultados não se encaixe a estes formatos, o conselho será reunido para encontrar solução adequada.
- a Secretaria de Pós-Graduação só receberá os exemplares dos trabalhos devidamente acompanhados do requerimento assinado pelo orientador e com os nomes dos examinadores que irão compor a Banca já aprovados pelo Colegiado.

Art. 64. A defesa do trabalho final de conclusão do curso será pública e feita perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador que a presidirá e pelo menos 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor.

Parágrafo Único: O orientador poderá ser substituído na sessão de defesa do trabalho, em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 65. Na hipótese de o co-orientador vir a participar de comissão examinadora do trabalho final de conclusão, esta participação não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regimento:

- nenhum estudante será admitido à defesa do trabalho final de conclusão antes de obter o mínimo de créditos exigidos e de ser aprovado em Exame de Qualificação;
- o mestrando terá até 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do seu trabalho, seguindo-se arguição de cada membro da banca por até 30 (trinta) minutos. O mestrando disporá de até 30 (trinta) minutos para responder as questões de cada examinador.

Art. 66. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final de conclusão o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 67. Será lavrada ata da defesa do trabalho final de conclusão do curso da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Art. 68. Deverá constar ainda da ata o prazo determinado pela banca para entrega da versão final do trabalho de conclusão, devidamente corrigido, se for o caso.

Art. 69. No caso de insucesso na defesa do trabalho final de conclusão poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 70. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 15 (quize) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 30 (trinta) créditos;
- ser aprovado em Exame de Qualificação;
- ser aprovado na defesa pública da dissertação de acordo com este Regimento;
- ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 71. São condições para a expedição do diploma de Mestre:

a) comprovação do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

b) remessa a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:

- histórico escolar do concluinte;
- comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de conclusão do curso, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IFCE;
- comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de conclusão do curso, em versão impressa.
- comprovação de quitação da taxa de expedição do diploma e das obrigações junto à Biblioteca.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos especiais ou omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 73. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação em instâncias superiores, nos termos da legislação vigente.